

A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA EM PERSPECTIVA COMPARADA: UM CONFRONTO ENTRE O CONTESTADO E O RIO DE JANEIRO

BRAZILIAN PUBLIC SECURITY IN A COMPARATIVE PERSPECTIVE: A CONFRONTATION
BETWEEN THE CONTESTADO AND THE STATE OF RIO DE JANEIRO

Eduardo Rizzatti Salomão
Escola Superior de Guerra (ESG)
salomao.edu@gmail.com

Resumo: O artigo se propõe a confrontar dois momentos da história brasileira, similares quanto ao problema do emprego das Forças Armadas em conflitos que envolvem a população nacional: a Guerra do Contestado (1912-1916) e a intervenção federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018). O referencial teórico-metodológico que norteou a pesquisa é fundamentado na História Comparada em parceria com referenciais da História dos Conceitos e da Sociologia Histórica. Buscaram-se diferenças e similaridades, com o propósito de oferecer uma melhor compreensão desses fenômenos históricos e iluminar o problema de como essas operações afetam o Exército Brasileiro e a relação dos militares com a sociedade civil.

Palavras-chave: Contestado; Intervenção Federal no Rio de Janeiro; segurança pública.

Abstract: The article proposes to confront two moments in Brazilian history, similar in terms of the problem of the employment of the Armed Forces in conflicts involving the national population: the Brazil's Contestado Rebellion (1912-1916) and the federal intervention in the public security of Rio de Janeiro (2018). The theoretical-methodological reference that guided the research is based on comparative history dialoguing with references from the history of concepts and from the historical sociology. Differences and similarities were sought to provide a better understanding of these historical phenomena and illuminate the problem of how these operations affect the Brazilian Army and the relationship of the military with civil society.

Keywords: Contestado; Federal Intervention in the State of Rio de Janeiro; public security.

Eventos singulares, comparações possíveis

Há aproximadamente 100 anos, no território que atualmente compõe o Estado de Santa Catarina, ao sul do Brasil, um movimento social, permeado de expressões de religiosidade, foi encerrado pela fúria dos obuses e metralhadoras do Exército nacional. O evento foi nomeado de Guerra do Contestado, encerrando termo que alude à disputa diplomática entre a Argentina e o Brasil, e ao posterior contencioso entre o Paraná e Santa Catarina pela posse do território “contestado”. Não foi uma guerra no sentido estrito do termo, não se tratando de um confronto entre forças militares equivalentes ou uma força guerrilheira *versus* tropas militares, mas a magnitude dos acontecimentos, exigindo a mobilização do Exército para atuar na região, sob o fundamento de reestabelecer a ordem, consagrou um termo controverso desde aqueles tempos.

Em fevereiro de 2018, foi decretada a intervenção federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, marcando o ápice da política de emprego das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) nos últimos vinte anos. O decreto submetia todo o aparato policial ao mando do general à frente do Comando Militar do Leste (CML), a quem coube nomear um novo secretário de Segurança Pública (BRASIL, 2018, Seção 1, p. 1). Durante um ano, o mandato conferido impôs aos militares federais agir no policiamento ostensivo e no cumprimento de ordens judiciais de busca e apreensão, entre outras missões, registrando-se confrontos armados entre as forças militares e os integrantes de facções com interesse criminal.

O desafio a que esse artigo se propõe, tendo como metodologia o instrumental teórico-metodológico da História Comparada, em parceria com referenciais metodológicos da História dos Conceitos e da Sociologia Histórica, envolve confrontar dois momentos distintos da história brasileira, porém similares quanto aos problemas da recorrência do emprego das Forças Armadas em conflitos que envolvem a população civil. Decorridos cerca de 100 anos entre os eventos citados, as alterações no arcabouço legal brasileiro e o reconhecimento dos Direitos Humanos como fundamentais ao Estado Democrático de Direito refletiram uma mudança de mentalidade. Tratar os problemas sociais e as crises políticas como

questões de polícia ou tema de interferência das Forças Armadas não é mais admissível aos olhos da lei, mas deve-se reconhecer que, notoriamente, ainda na atualidade, há defensores dessa postura. A História observa com cautela o universo jurídico, sabendo que as leis refletem mudanças no cenário político em atendimento a novas demandas, mas que tais alterações não são absolutas e imutáveis, pois sendo socialmente construídas estão sujeitas a novas interpretações e passíveis de modificações.

Qual a justificativa para se confrontar os acontecimentos no Contestado e no Rio de Janeiro? Pensando a questão com o olhar do historiador, é necessário lembrar que, se a intervenção federal no Rio de Janeiro foi percebida como uma excepcionalidade, na História brasileira, esse expediente foi amplamente empregado para solucionar problemas políticos e de ordem pública. Da contenção de revoltas com adesão popular, a exemplo de Canudos (1897), Juazeiro do Norte (1914) e Caldeirão (1937), a ação contra grevistas em Volta Redonda (1988) ou para liberar o trânsito em rodovias federais em virtude do movimento dos caminhoneiros em 2018, diversos são os exemplos que percorrem a memória nacional referente ao emprego das Forças Armadas, com destaque para o Exército Brasileiro, em operações envolvendo o uso do poder militar contra a população civil. O Contestado é um dos exemplos de grande expressão, dada sua duração (cerca de 4 anos), a mobilização militar envolvida e o custo (ainda controverso) de 10 a 20 mil vidas perdidas, além de ser um tema privilegiado por dispor de expressivo quantitativo de fontes documentais, obras de época e significativa produção acadêmica.

Os eventos do Contestado e do Rio de Janeiro são em muitos aspectos distintos, mas expressam similaridades. A semelhança entre o Contestado e as operações de GLO no Rio de Janeiro se evidencia por se tratarem de intervenções do aparato militar federal em crises de ordem pública, notadamente em operações de natureza policial com forças treinadas para atuar na hipótese de guerra. Ainda que as diferenças nos ambientes de ocorrências, marcadas pela distância espacial e a separação temporal, não se pode ignorar a possibilidade de influência desses fenômenos na memória institucional do Exército, incluindo reflexos na formação militar com repercussão na relação entre militares e civis. O confronto entre esses eventos possibilita iluminar o problema de como tais operações afetaram o Exército

e a relação dos militares com a sociedade em geral e o que essa questão oferece para a compreensão desses fenômenos históricos.

O limite da pesquisa envolve comparar a atuação do Exército nos dois momentos, atentos às armadilhas do anacronismo, da analogia enganadora e da generalização, como alerta José Barros (2014). A escala de observação não é linear ou contígua, pois envolve observar as particularidades de cada fenômeno, bem como se dedica a apreender o que a comparação entre o Contestado e a intervenção no Rio de Janeiro pode informar sobre o comportamento dos militares em sua relação com a sociedade em geral. O foco de iluminação é recíproco, pois envolve questionar como os militares se comportaram na Primeira República e no passado recente perante a missão de atuar contra seus compatriotas e disso observar as analogias e diferenças no emprego do Exército em operações contra a população civil e o que se infere dessa ação em termos políticos e sociais.

Sobre a metodologia comparativa, encontrou-se orientação na produção de Charles Tilly, expoente da corrente conhecida com Sociologia Histórica. Tilly dedicou-se ao estudo da formação do Estado e das sociedades, valendo-se do método comparativo para analisar como as estruturas sociais foram moldadas pelos processos históricos. Em sua obra *Coerção, capital e estados europeus*, o autor analisou o processo de formação do Estado Nacional, o que inclui o estudo das relações de poder, da violência e o papel atribuído aos militares (TILLY, 1996). Em *Big structures, larges processes, huge comparisons* (“Grandes estruturas, grandes processos, grandes comparações”, em tradução livre), Tilly (1984) apresentou quatro estratégias de classificação. A estratégia individualizadora tem por objetivo contrastar as especificidades de dado fenômeno, na busca por apreender as peculiaridades de cada caso. Busca-se, a seguir, com a estratégia universalizadora, estabelecer se cada instância de um fenômeno segue, em essência, uma mesma regra. As variações (diferenças e as semelhanças) são objeto de apreciação a partir da comparação individualizada, constituindo a estratégia diferenciadora (ou de identificação da diferença). A última estratégia é a globalizadora (ou englobante), que a partir das diferentes instâncias visa explicar as características de cada caso.¹

¹ “First comes the individualizing comparison, in which the point is to contrast specific instances of a given phenomenon as a means of grasping the peculiarities of each case. [...] At the general end of the

As estratégias de Tilly foram aplicadas na busca por particularidades e diferenças, observando as variações no caráter ou na intensidade do fenômeno em seus respectivos contextos históricos, questionando, por fim, se há, em essência, uma mesma regra a envolver os casos em estudo. Com essas estratégias como guias, e atendendo “a obrigação de compreender os conflitos sociais e políticos do passado por meio das delimitações conceituais e interpretação dos usos da linguagem feitos pelos contemporâneos de então” (KOSELLECK, 2006, p. 103), os próximos tópicos abordam os eventos do Contestado e da Intervenção Federal no Rio de Janeiro, percorrendo os conceitos de ordem, segurança pública e guerra no passado de experiência e na atualidade.

Ordem e segurança pública

Para melhor compreender o cenário recente do protagonismo militar e os seus reflexos na manutenção da lei e da ordem, é esclarecedor apreciar a construção histórica e o sentido do termo ordem pública na tradição luso-brasileira. No século XVIII, o Dicionário da Língua Portuguesa, de autoria de Rafael Bluteau e acréscimos de Antônio Moraes Silva, registrou “ordem” com o significado de “disposição, colocação das coisas em seu lugar” (BLUTEAU; SILVA, 1789, p. 137), atribuindo, também, representações relacionadas a exemplos da vida religiosa, do léxico jurídico e do ambiente militar, tais como “ordem monástica”, “ordem e regra”, “mandado” e “não tinham ordem de matar” (BLUTEAU; SILVA, 1789, p. 137). Na consolidação da acepção mais próxima da atual dada ao termo, o pensamento jusnaturalista relacionou ordem como expressão de concórdia, tranquilidade pública, em oposição à desordem como fruto da violência, da inquietação e da anarquia. Os termos “ordem pública”, “ordem social”, “boa ordem”, “segurança e ordem” passaram a ter amplo uso, remetendo à ordem constitucional portuguesa e

same side we have the universalizing comparison. It aims to establish that every instance of a phenomenon follows essentially the same rule. [...] On the other side from the individualizing comparison we find the variation-finding comparison. It is supposed to establish a principle of variation in the character or intensity of a phenomenon by examining systematic differences among instances. [...] The fourth and final use of comparison is neither individualizing, universalizing, nor variation-finding, but encompassing. It places different instances at various locations within the same system, on the way to explaining their characteristics as a function of their varying relationship to the system as a whole.” (TILLY, 1984, p. 82-83). No texto acima, em sua versão completa, Charles Tilly esclarece o método e sua inspiração nas obras de Reinhard Bendix, Jeffery Paige e Immanuel Wallerstein.

ao respeito e obediência a lei e garantia da felicidade pública (SÁ; FERREIRA, 2011, p. 24).

Na primeira metade do século XIX, o termo “ordem” se generalizou no contexto da linguagem administrativo-policial, passando a expressão “ordem e segurança públicas” a ser uma constante do vocabulário empregado na repressão à criminalidade (SÁ; FERREIRA, 2011, p. 28). Como observou Fátima Sá e Melo Ferreira (2011), o termo foi empregado para se referir à repressão de setores da população ou grupos contrários ao regime liberal português. Por exemplo, em 1821, evocou-se a necessidade de manutenção da ordem pública quando se discutiam a necessidade do envio de tropas ao Brasil para conter os tumultos no Rio de Janeiro em protesto às disposições das Cortes de Lisboa, nos eventos que resultaram na independência brasileira. Sobre a atuação dos militares a serviço de Portugal, o Diário das Cortes registrou “O fim de toda a força armada é defender a nação em tempo de guerra, e manter a ordem pública em tempo de paz” (PORTUGAL, 1821, p. 3512).

No Brasil independente, o artigo 102 da Constituição do Império, dispôs que era atribuição do chefe do executivo prover por todos os meios a “segurança interna, e externa do Estado” (BRASIL, 1824). Sobre as forças militares, o artigo 148 estabelecia que “Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança, e defesa do Império” (BRASIL, 1824). O histórico do emprego da Armada, do Exército e da Guarda Nacional em missões diversas no interior do território, a exemplo da repressão aos movimentos de viés liberal e na contenção de revoltas populares, indicam que a expressão segurança interna era ampla, o que não significa que aos militares competia agir diretamente em atividades de policiamento, mas, sim, naquilo que se compreendia como a manutenção da ordem em momentos percebidos como excepcionais.

Atuar na segurança abrangia a defesa territorial e a promoção da guerra e, com sentido próprio da linguagem administrativo-policial, a repressão ao que se enquadrava como produto da criminalidade a atentar contra a ordem nacional. Do exposto, observa-se que a missão de garantir a ordem pública, característica de uma força policial, e a de defender o país de ameaças externas, não era uma combinação

estranha às Forças Armadas brasileiras. Prioritariamente, a segurança interna, em particular a voltada à contenção da criminalidade, era encargo das milícias provinciais destinadas à atividade propriamente policial. Esse entendimento chegou à Constituição de 1891, então em vigor quando o Exército interveio na região do Contestado em uma missão justificada pelo argumento da manutenção da ordem pública. Era o tempo da política das salvações nacionais, do presidente Hermes da Fonseca, em que a intervenção do governo federal nos estados era recorrente, em sintonia com as alianças políticas e desavenças entre (ou com) as oligarquias locais.

A primeira Carta Magna da República previa, em seu artigo 14, que “As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior” (BRASIL, 2020). Em vista do protagonismo do golpe de 1889, as lideranças do Exército articularam a redação de um artigo constitucional a assegurar a existência das forças militares e o seu papel de guardião da jovem República. Nesse ambiente, não se deve ignorar a sintonia com uma missão regeneradora e salvacionista autoatribuída pelo alto escalão militar: “No Exército desenvolvera-se desde longa data uma mentalidade de ‘salvação nacional’. Os militares consideravam-se puros e patriotas, contrapondo-se aos civis [...]” (COSTA, 1999, p. 412). Com base no artigo 14 da Constituição, sob a invocação da manutenção da lei, o Exército passou a ser acionado para atuar na ordem pública para encerrar conflitos que ameaçavam a hegemonia política de grupos regionais ou para proceder à alternância do cargo em atendimento ao interesse do Executivo Federal. Entre esses conflitos, muitos promovidos por choques entre oligarquias, também preocupavam as rebeliões populares urbanas e rurais, estando em evidência os movimentos que reuniam questões políticas e sociais dos estratos mais baixos da sociedade.

Na ausência de ameaças externas imediatas, vislumbra-se que o emprego do Exército na manutenção da ordem pública era uma oportunidade para evidenciar a necessidade de reacompanhamento de efetivos e do atendimento às demandas orçamentárias. Nesse contexto, de acertos com setores das elites nacionais, também se reconhece que muitos chefes militares aderiram a uma pauta de mudanças e atores políticos civis admitiam a necessidade da ação dos militares, reconhecendo-se “a simpatia com que alguns encaram a intervenção do Exército na vida política da

nação, considerando-o a única força capaz de fazer frente às oligarquias e levar a cabo a modernização do país” (BRASIL, 2020, p. 264). Disso resultaram intervenções nos estados ou em assuntos do interesse desses, em acordo ou para forçar acordos com as elites regionais, a exemplo do Contestado. Essa situação agiu para alimentar a percepção que atravessou gerações de que os militares eram uma força com legitimidade para atuar no jogo político, em caso de crises.

Ao longo da República, autores chegaram a conferir ao Exército, em particular, o status de herdeiro do poder moderador a garantir uma pretensa estabilidade nacional, ignorando os danos para o amadurecimento político do país diante do exercício de um verdadeiro poder desestabilizador, como observou José Murilo de Carvalho (2005). No Estado Novo (1937-1945) e no regime dos generais-presidentes da ditadura de 1964-1985, os militares das Forças Armadas foram empregados na ordem pública, observando doutrinas baseadas no reconhecimento da presença de inimigos internos em ação no país. De recordação mais recente, a Doutrina de Segurança Nacional e o alinhamento com a agenda hemisférica dos Estados Unidos no período da Guerra Fria pautaram a ação de integrantes das Forças Armadas contra grupos da extrema-esquerda partidários da luta armada ou simples opositores políticos e desafetos do regime, organizando-se a máquina repressiva em parceria com as polícias estaduais. Encerrado esse período, com a redemocratização e o fim da luta armada, o papel dos militares na ordem pública, em caso tidos como excepcionais, foi preservado.

Na atualidade, a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional estabeleceram os papéis dos instrumentos destinados à segurança e à defesa. Passada uma década da promulgação da Constituição, a Lei Complementar (LC) 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, determinou o cumprimento de ações ditas subsidiárias, notadamente voltadas à matéria de segurança pública, em caso de esgotamento dos instrumentos destinado à manutenção da ordem (BRASIL, 1999). A LC 97 foi detalhada pelo Decreto 3.897, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do emprego das Forças Armadas na GLO, evocando ao art. 142 da Constituição. (BRASIL, 2001) Decorridos cerca de 100 anos, as mudanças no trato com os problemas sociais são significativas,

observando novo marco jurídico, mas perdura o entendimento de que as Forças Armadas são um instrumento disponível para a manutenção da ordem pública.

Nas últimas duas décadas, a ampliação do uso dos militares em operações tipicamente policiais passou a gozar de estímulo, legitimadas por regras jurídicas elaboradas ao sabor dos tempos. De 1992 a 2017, foram efetuadas 132 operações de GLO, sendo vinte somente na cidade do Rio de Janeiro (RODRIGUES; ARMSTRONG, 2020, p. 13). Essas ações, reconhecidas como recorrentes, sugerem que a medida do emprego da força militar na ordem pública converteu-se em uma regra a ser observada pelo Estado brasileiro. No próximo tópico, essa questão será apreciada tendo como objeto o passado de experiência no Contestado.

Coerção e violência no Contestado

À época da campanha militar, estava pendente o cumprimento de sentença do Superior Tribunal Federal (STF) favorável à pretensão do Estado de Santa Catarina incorporar o território outrora “contestado” no litígio entre a Argentina e o Brasil (CERVO; BUENO, 2002). A área, cuja posse era motivo de uma acirrada disputa judicial, apresentava amplo potencial econômico, incorporando terras ricas em madeiras, erva-mate e campos férteis para a lavoura e a criação de gado. No decorrer da disputa, a União mirava promover o povoamento e o desenvolvimento da região. Entre os objetivos para o desenvolvimento e a defesa territorial, efetuou-se a construção da estrada de ferro ligando o Rio Grande do Sul a São Paulo. Para efetivar a obra, o governo federal firmou contrato com o grupo do empresário estadunidense Percival Farquhar, formando a *Brazil Railway Company*. Como parte do pagamento, foram cedidos ao grupo direitos de exploração sobre uma faixa que correspondia a um domínio médio de 9 quilômetros a partir das margens da ferrovia, podendo-se extrair madeiras e efetivar a colonização das terras tidas como devolutas (MACHADO, 2004). O projeto foi posto em prática pela empresa *Southern Brazil Lumber and Colonization Company*, atraindo-se, também, outras empresas dedicadas a operar o povoamento das terras com imigrantes europeus.

Atendendo aos interesses federais, a marcha colonizadora impulsionou a transformação socioeconômica da região e adjacências, promovendo-se um impulso

povoador. Entre os resultados desse empreendimento, a população local foi afetada em suas relações de trabalho e produção. Um dos cenários mais marcantes foi a expulsão de posseiros pobres de pequenas propriedades rurais. Diante do aquecimento econômico, as terras devolutas passaram a ser objeto de interesse de fazendeiros e das empresas estrangeiras, tudo agindo em detrimento das pessoas desprovidas de títulos de propriedade, como registrou o jornal *A Tribuna*: “Gente que há quase um século povoou estes campos devolutos, é de repente surpreendida com a notícia da venda ou arrendamento a terceiros, os quais armados do título de propriedade, não tardam a procurar desalojá-los como intrusa” (BERNARDET, 1979, p. 52).

Diante do contexto local de transformação econômica e social, abusos de potentados locais e empresas, autores como Duglas T. Monteiro concluíram que um dos principais fatores que impulsionaram o conflito no Contestado foi a constituição de uma crise de anomia social. Valendo-se de um conceito durkheimiano, Monteiro reconheceu que a perda da coesão social e do sentimento de pertencimento agiu para aglutinar as pessoas desassistidas em torno de expectativas messiânico-milenaristas, o que favoreceu a eclosão do surto de violência (MONTEIRO, 1974).

O marco temporal que inaugurou o conflito no Contestado foi assinalado no distrito de Taquaruçu, então pertencente ao município catarinense de Curitibanos. O episódio envolveu disputas entre potentados locais e a migração de um curandeiro com fama de profeta e seus seguidores do distrito de Taquaruçu para a localidade do Irani, está última encravada em área sob a jurisdição paranaense. Esse episódio ocorreu em meados de agosto de 1912, em face da acusação de que “Inspira o movimento um indivíduo de nome José Maria Agostinho, que se diz ‘monge, profeta, médico e santo’. Vinda a Campos Novos, proclamou em Taquaruçu a restauração da monarquia” (BRASIL, 1914, p. 577) estando entre os integrantes desse movimento posseiros expulsos de suas terras (QUEIROZ, 1981).

A denúncia partiu do superintendente de Curitibanos, o coronel-fazendeiro Francisco Albuquerque, e atingia pessoas ligadas à oposição política liderada pelo também coronel Henriquinho de Almeida. As relações de poder na região expressavam acertos entre os potentados locais e o governo estadual, em analogia com o que Victor Nunes Leal (1997) nomeou de “coronelismo”. Essa conjuntura

manifesta correspondência com a análise de Charles Tilly (1996) da tendência de setores civis do governo, ou a ele ligados, usarem seus direitos de representação para exigir a atuação repressiva do estado em seu favor e, assim, aumentarem o seu poder por intermédio da coerção política e da violência. A política de salvações nacionais do governo Hermes da Fonseca e os eventos da campanha no Contestado, estendidos ao mandato do presidente Wenceslau Braz, são exemplos que encontram correspondência com a apreciação de Tilly, onde o emprego dos militares em nome da ordem pública atendeu ao interesse de manter a região sob o controle federal e, assim, afastar forças desestabilizadoras do jogo político em curso.

Inserido em um cenário político do qual sua atuação era, ao que tudo indica, periférica, o curandeiro José Maria foi também alvo da acusação de agir em atendimento de um estratagema de políticos catarinenses para forçar o cumprimento da sentença pela posse do Contestado. A ação da força policial do Paraná em Irani, desencadeada para executar a ordem de prisão contra José Maria, resultou em um massacre onde morreram o curandeiro e o chefe da Força de Segurança (um capitão do Exército comissionado no posto de coronel). Produto desse desfecho violento, os estados vizinhos entabularam entendimentos para esfriar os ânimos. No campo dos menos favorecidos pelos entendimentos entre os potentados locais, passado cerca de um ano, formou-se outro acampamento em Taquaruçu, reunindo devotos agora irmanados em torno de expectativas sobrenaturais que incluíam a crença na ressurreição de José Maria (QUEIROZ, 1981).

Houve um início de esforço para demover os acampados de permanecer em Taquaruçu. As tratativas para encerrar o movimento foram infrutíferas e, negado *habeas corpus* aos acampados, as tropas do Exército atacaram. Em dezembro de 1913, a primeira investida resultou em fracasso, alimentando desejos de desforra. Em 8 de fevereiro de 1914, o povoado foi novamente atacado. O desfecho foi um massacre pautado por intenso bombardeio. A violência da operação foi apontada como uma das razões que, de fato, levaram à eclosão da rebelião, sendo mais relevante do que a desastrosa ação policial em Irani, pois as notícias de centenas de casebres em chamas e de corpos de mulheres idosas e crianças mutiladas, ardendo nos escombros, espalharam-se na região, desencadeando uma resposta vingativa

contra pessoas e propriedades pertencentes aos desafetos dos membros do movimento, em especial coronéis-fazendeiros e empresas estrangeiras (PEIXOTO, 1916; QUEIROZ, 1981).

O movimento de inspiração messiânica levou à aglutinação de reivindicações, constituindo um fenômeno de rebeldia popular. Formaram-se vários acampamentos dispersos no Contestado, registrando-se uma combinação de crenças e rituais com reclames com relação à posse da terra e a presença estrangeira na região. “Nois não tem direito de terras tudo é para as gentes da Oropa” (ASSUNÇÃO, 1917, p. 245), denunciavam os caboclos. Aos rebeldes se somaram alguns defensores da causa catarinense no tocante ao cumprimento da sentença do STF, lideranças locais com postos de menor expressão na Guarda Nacional, chefes bandoleiros, posseiros e pequenos proprietários rurais. Não tardou para roubos, depredações e assassinatos serem imputados aos rebeldes (QUEIROZ, 2004).

Atendendo aos apelos dos mandatários locais, o governo federal autorizou a organização de uma expedição militar de maior expressão. O comando das tropas da primeira operação de maior envergadura foi entregue a um veterano de Canudos, o general Carlos de Mesquita. As tropas reunidas constituíram uma força de aproximadamente 1.700 militares (PEIXOTO, 1916, 196-197). Após alguns embates e escaramuças, em junho de 1914 o aparentemente contrariado e desgastado general Mesquita dava a missão por encerrada, determinando a manutenção de uma fração das tropas na região. A decisão surpreendeu aqueles que desconheciam os desentendimentos de Mesquita com o comando da inspetoria militar sediada em Curitiba, uma vez que não havia indicativo claro de que o movimento rebelde havia se dissipado (PEIXOTO, 1916; QUEIROZ, 1981). Posteriormente, novos ataques e assassinatos foram registrados, com destaque para a destruição de uma serraria da Lumber e assassinatos de trabalhadores e militares enviados para dar resposta aos atacantes. Diante do agravamento do conflito, escolheu-se nomear para o comando das operações o general Fernando Setembrino de Carvalho, egresso da missão de pacificação do Ceará, quando, após entendimentos com o padre Cícero Romão Batista, deu fim à Sedição de Juazeiro (1914). Setembrino de Carvalho (1916a; 1916b) logrou reunir sob o seu comando a Inspetoria Militar e as tropas em operações no Contestado, atuando com poderes de interventor na região em litígio.

No segundo semestre de 1914, participavam da campanha 16 batalhões de infantaria, 11 regimentos de cavalaria, oito baterias de artilharia, um corpo de engenharia, unidades de transporte e saúde, fora o apoio requisitado das forças de segurança do Paraná e Santa Catarina e os civis a serviço do coronel-fazendeiro Fabrício Vieira, os chamados “vaqueanos”. A sugestão de empregar a aviação, proposta originalmente pelo general Mesquita, foi atendida, inaugurando-se a aviação de guerra no Brasil, limitada, por motivos operacionais, a voos de reconhecimento. Do exército, constam terem sido reunidos aproximadamente sete mil militares. Peixoto (1916, p. 636) ressalta que esse número era expressivo para a época, uma vez que o efetivo previsto no orçamento de 1915 não passaria de 18 mil alistados.

Nas palavras do general Setembrino de Carvalho (1916b, p. 43), ao se referir as operações a serem desencadeadas, no Contestado operou-se uma “pequena guerra”. O general aplicou seus conhecimentos sobre a condução da guerra, citando nominalmente a inspiração em Carl von Clausewitz que “na sua assombrosa concepção da teoria da guerra, nos ensina que são os combates que decidem em última instância, e que só pelos seus efeitos podemos realizar o aniquilamento das forças armadas, e a ruína total do poder do inimigo” (CARVALHO, 1916a, p. 18). Em nome da manutenção da ordem pública empregou-se o Exército em uma guerra contra a própria população nacional, tendo por objetivo aniquilar “inimigos” ao invés de submeter indivíduos tidos como criminosos à justiça. Esse emprego pervertia justamente os ensinamentos do autor de *Da Guerra*, citado por Carvalho, uma vez que a ação no Contestado não envolvia a aplicação da força militar do país contra uma força militar adversária (CLAUSEWITZ, 1979).

O general Setembrino de Carvalho foi bem-sucedido em seu intento. Empregado o cerco aos acampamentos rebeldes e estranguladas as rotas de suprimento, a doença e a fome estimularam rendições em massa. Promessas de distribuição de terras e perdão aos rebeldes foram usadas como estratégia para estimular o abandono dos acampamentos (CARVALHO, 1916a; 1916b). O incêndio de casebres de forma indistinta ao longo dos caminhos até os locais reconhecidos como redutos dos “fanáticos” terminou por espalhar o medo e contribuiu para acelerar o fim da rebelião. Nos últimos dias de 1915, restavam alguns poucos focos

de resistência que não representaram maiores ameaças, dando-se continuidade à repressão ao longo dos meses seguintes. Em outubro de 1916, foi assinado o acordo de limites entre Paraná e Santa Catarina, pondo fim ao litígio junto ao STF. A disputa territorial não tinha relação direta com as razões que deram origem ao conflito, mas sua existência contribuiu para promover o ambiente de instabilidade onde esse se desenvolveu de forma que a assinatura do acordo de limites foi considerada um marco do final da campanha militar (MACHADO, 2004).

O conflito iniciado em nome da manutenção da ordem pública foi dado por encerrado ao se ajustar no pacto entre os poderes locais e o governo federal. Restou aos rebeldes sobreviventes o estigma de fanáticos e bandidos convertidos em inimigos da nação. Ao Exército ficou a memória de, no teatro de operações do Contestado, encontrar um campo de experimentação da máquina de guerra. Essa experiência não foi esquecida, pois aproveitada, por exemplo, nos anos 1960 na produção de um estudo com finalidade de contribuir com “a formulação de uma doutrina de emprego das Forças Armadas do Brasil” (BRASIL, 1963) e, durante gerações, foi reconhecida pela instituição, ao menos até os anos 1980, como uma guerra insurrecional ao lado de Canudos. (BRASIL, 2009) Os nacionais, apontados inicialmente como criminosos, foram tratados como inimigos a serem eliminados. E no Rio de Janeiro, sob a intervenção federal, qual seria a compreensão dos militares diante dos confrontos com os integrantes de organizações com interesse criminal?

Guerra ou não-guerra?

Ao retornar da campanha no Contestado, o então tenente Demerval Peixoto assinalou pesar pela luta entre compatriotas: “O Exército regressou vitorioso, mas deixou a semente eterna da luta pela vingança, a discórdia perene entre jagunços mansos e rebelados que são todos uma só família – a do Contestado.” (PEIXOTO, 1916, p. 505). Peixoto não estava sozinho. Outros militares foram críticos do emprego do Exército como instrumento de guerra contra a população. Alguns enfatizaram que o conflito foi alimentado por interesses regionais em prejuízo dos posseiros e em favor de acertos com potentados, a exemplo da declaração do capitão Mattos Costa, morto no ataque a *Lumber*, de que “A revolta do Contestado é apenas

uma insurreição de sertanejos espoliados nas suas terras, nos seus direitos e na sua segurança” (PEIXOTO, 1916, p. 94).

No Congresso Nacional, o deputado federal Maurício P. de Lacerda foi uma das mais ativas lideranças contrárias ao emprego de tropas federais no Contestado. Lacerda denunciava que o Estado agia “[...] para servir aos interesses de constituintes de políticos altamente colocados [e] para subjugar os que protestam em nome dos seus direitos conspurcados [...]” (LACERDA, 1915, p. 371-372). O contraponto às acusações de Lacerda partia dos representantes dos estados sulistas, argumentando que o objetivo das ações era combater o banditismo reinante no Contestado e restabelecer a ordem. Lacerda prosseguiu em suas denúncias, acusando coronéis-fazendeiros e integrantes das forças militares de cometerem diversas violências e encobrir crimes (BRASIL, 1918a, p. 523-555; 1918b, p. 357-362).

Os pontos de vista contrários ao emprego de tropas federais no Contestado não prosperaram. Aos militares restou lidar com o dilema de lutar, efetivamente, em uma operação de guerra contra compatriotas. O editorial de *A Defesa Nacional* (1914, p. 2), ao comparar o Contestado com a “campanha inglória” de Canudos, tomava partido pelo sucesso da missão, alinhando-se com Setembrino de Carvalho e outros defensores da solução militar para o conflito.

A ação das forças militares assumirá, assim, nitidamente as características de *operações de guerra*, contra irmãos, é verdade, mas irmãos que, por seus atos, estão reduzidos à condição de inimigos. O destacamento do Exército terá então que resolver a questão com o cunho acentuadamente militar que ela reveste, conduzindo-se realmente como em operações de guerra. Uma vez iniciada a luta, não haverá mais lugar para paliativos nem para concessões, que só servirão para enfraquecer a ação da tropa e desprestigiar o Exército. Enquanto os fanáticos não pedirem a paz e lealmente depuserem as armas, a ação da tropa só pode ser a consecução de seu objetivo militar: *destruir o inimigo*. (Grifos no original).

Enquanto, na Europa, assistiam-se aos primeiros desenlaces da Grande Guerra, no Brasil as forças militares testariam o seu ânimo e treinamento contra compatriotas. Observando o pensamento clausewitziano, citado pelo general Setembrino de Carvalho (1916a) como fonte de inspiração, deve-se reconhecer que

a força militar se destina à defesa dos interesses de sobrevivência da nação, o que inclui a integralidade territorial e a dissuasão de ameaças à sua existência, ou a intenção de constranger, por meio da violência física, o oponente a fazer a vontade do atacante. Esse pensamento afirma que a finalidade da guerra não é o extermínio ou a destruição do adversário, mas sim o cumprimento dos objetivos políticos da nação; o que se admite é a eliminação do combatente oponente (CLAUSEWITZ, 1979). Contrariando esse pensamento, a missão de garantir a ordem pública em favor dos acordos entre o governo federal e os governos estaduais impôs ao Exército a missão de eliminar nacionais justamente em época em que se discutia a necessidade de modernizar e reformar as Forças Armadas. Constrangiam-se, por meio da violência estatal, posseiros, pequenos proprietários e sem terras a fazer a vontade de um grupo com acesso ao poder. O desconforto diante de um emprego pouco louvável foi minimizado pela percepção, corrente entre muitos oficiais, de que os “sertões” do Contestado se converteram em abrigo para bandidos e degenerados a prejudicar o progresso da região (PEIXOTO, 1916; ASSUNÇÃO, 1917).

No Rio de Janeiro no ano de 2018, tropas bem armadas e equipadas, dispostas de apoio aéreo e blindados, adentraram áreas onde operam integrantes de organizações com interesse criminal, estando esses “soldados” do crime armados de pistolas e fuzis de grosso calibre e granadas. O cenário recorda uma guerrilha urbana, onde o conhecimento dos trajetos sinuosos nas comunidades e o mimetismo com a população local são vantagens daqueles identificados como contraventores. De forma assemelhada, no Contestado a dificuldade de se diferenciar o habitante local indefeso do adversário em armas e o conhecimento do terreno, por parte dos rebeldes, foram algumas das principais vantagens contra os soldados pouco ou nada acostumados com as extensas matas de pinheiros e os acidentes geográficos que compõem o planalto catarinense. Seria correto afirmar que também ocorreu uma “pequena guerra” no Rio de Janeiro ao longo da intervenção federal?

No sentido adotado pelo senso comum, guerra é sinônimo de conflito. Para muitos dos habitantes do Rio de Janeiro, os tiroteios constantes sugerem que se observa uma guerra em curso entre facções criminosas rivais ou destas facções com as forças de segurança. O saldo de mortos, onde se incluem policiais, criminosos e moradores asseguram essa percepção. O termo guerra, entretanto, carrega

significados mais expressivos, inferindo não apenas a gravidade da situação, mas aspectos conceituais e legais. As operações de GLO são abordadas em publicações do Ministério da Defesa (MD) como um emprego de “não-guerra” (BRASIL, 2017). De acordo com o conceito adotado pela Doutrina Militar de Defesa, a terminologia “não-guerra” encerra a compreensão de que o Poder Militar, umas das expressões do Poder Nacional, é empregado em ações que não envolvem o efetivo engajamento de militares em ações de combate (BRASIL, 2017). Nesse campo estariam as ações humanitárias, as ações de resgate e as operações de GLO, entre outros exemplos. Independente da conceituação própria do vocabulário da defesa, esse termo promove dúvidas, uma vez que “não-guerra” remete à condição de ausência de conflito, ou seja, de paz.

Observando o curso das operações nas comunidades do Rio de Janeiro, em dezembro de 2018 foram registradas 31 mortes de agentes de segurança (número similar ao ano anterior) e mais de 1.400 mortes referentes a ocorrências policiais, representando um incremento de aproximadamente 39% em relação às ocorrências de 2017 (BETIM, 2018). Em uma das operações no Complexo da Penha, por exemplo, morreram em confronto três militares e cinco civis (RODRIGUES; ARMSTRONG, 2019, p. 46). Outros confrontos com mortes foram registrados, como o ocorrido em junho na Praia Vermelha, bairro da Urca, sede de escolas militares, entre muitas outras ocorrências (RODRIGUES; ARMSTRONG, 2019). Diante das mortes de militares e civis em confronto, o termo “não-guerra” revela-se frágil aos olhos da opinião pública, uma vez que se observou o engajamento das tropas em confrontos armados.

Ainda na atualidade, a semelhança do cenário de 2018, narcotraficantes e milicianos (grupo contraventor formado, sobretudo, por agentes e ex-agentes de segurança) continuam a empregar armas de uso restrito das Forças Armadas e dispõem de poder econômico para cooptar colaboradores de diversas esferas da administração pública. Essa constatação, por si, não permite afirmar que houve ou há uma guerra em curso contra o Estado brasileiro, tendo por objetivo a tomada do poder ou a separação territorial, o que exigiria o reconhecimento do estado de beligerância e a aplicação do direito internacional. Legalmente, não há que se falar em guerra. No que toca a percepção da sociedade e dos integrantes dos grupos

criminosos e das forças de segurança (nesse caso, o comportamento operativo dos militares diante da ameaça oferecida pelo “soldado” do crime) talvez a resposta não seja satisfatória.

Quando, em 16 de fevereiro de 2018, o presidente Michel Temer decretou intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, entre os argumentos empregados para atestar o comprometimento da ordem pública foi citado o agravamento das ações criminosas durante a semana do carnaval carioca de 2018 (BRASIL, 2018, p. 1; NUNES, NASCIMENTO, CANDIDA, ARAÚJO, 2018; PAMPLONA, 2018). A medida inédita causou perplexidade em diversos observadores, pois os dados sobre as ações criminosas não corroboravam os argumentos do Executivo federal, sugerindo tratar-se de uma decisão equivocada ou mesmo oportunista.² Entre os defensores da intervenção, aprovada no Congresso Nacional, a ênfase recaiu no caráter legal, emergencial e transitório de uma medida tomada para atender uma crise de gestão na segurança pública (DARÓZ, 2019; BRASIL, 2001, Seção 1, p. 66). Pouco foi expresso sobre os riscos de se impor às Forças Armadas uma missão que levaria, inevitavelmente, ao confronto dos militares contra nacionais.

É preciso reconhecer que, antes de 2018, a segurança pública fluminense enfrentava situação preocupante, registrando-se a expansão do crime organizado, o atraso de salários de agentes de segurança, sucateamento de viaturas das polícias, greves de policiais e bombeiros, e a corrupção crescente de agentes públicos e políticos, sendo emblemática a prisão de ex-governadores, deputados estaduais e diversos servidores. Esse cenário também foi experimentado por outros estados brasileiros e, no caso do Rio de Janeiro (o que também não configura uma exclusividade), somou-se a crise financeira. Os danos para a saúde e a educação e a negligência na política de habitação se somaram, tudo contribuindo para a perda de

² Dados divulgados na época indicam que os delitos praticados no Carnaval de 2018 não foram maiores dos que aqueles praticados em anos anteriores. “A diretora-presidente do Instituto de Segurança do Rio (ISP), Joana Monteiro, afirmou que os dados de segurança do Rio de Janeiro divulgados pelo órgão mostram que não houve uma onda de violência atípica neste carnaval, apesar de críticas à Secretaria que motivaram a intervenção federal no Estado. Foram registradas 5.865 ocorrências policiais no total no Rio, entre os dias 9 e 14 de fevereiro, enquanto no carnaval do ano passado (quando a Polícia Civil ainda estava em greve), foram 5.773. Em 2016, 9.016 ocorrências foram registradas e, em 2015, computaram-se no total 9.062.” (REZENDE, 2018).

confiança da população para com o poder público e para o aumento da sensação de insegurança na cidade do Rio de Janeiro.

A intervenção no Rio de Janeiro, ex-capital federal e vitrine brasileira (comumente sede de grandes eventos internacionais), revelou-se uma oportunidade política, minimizando o foco do noticiário sobre o Planalto Central. A intervenção federal marcou um ponto crucial no trato da crise na segurança pública, ampliando o protagonismo militar ao entregar o controle de questões até então da alçada do governador a um oficial-general. Na prática, em 2018 o Rio de Janeiro passou a ter dois governadores: o eleito e o general interventor. Nesse contexto, a ampliação do emprego do Exército na ordem pública, com a intervenção federal, colocou generais da ativa no centro do turbilhão político. E, longe de apontar soluções duradouras às crises na área, a medida demonstrou que, diante do aumento do problema, encontrou-se disposição para adotar solução imediata que rememora posturas passadas, trazendo à memória medidas autoritárias e o protagonismo dos generais quando da política dos governadores de Hermes da Fonseca. Valendo-se das ferramentas comparativas, fica claro que as diferenças entre contextos separados por cerca de 100 anos são marcantes, mas, os aspectos diversos não impedem a iluminação de similaridades, uma vez que a medida da intervenção expôs as Forças Armadas ao desgaste com o confronto direto com civis em possível atendimento a demandas da esfera político-partidária, a exemplo do ocorrido no Contestado.

Entre as diferenças marcantes entre a campanha militar passada e a atual intervenção, percebem-se orientações operativas distintas. A intervenção agiu para reequipar as forças de segurança estaduais e favorecer a redução dos índices de criminalidade, buscando deixar um legado para o Rio de Janeiro (DARÓZ, 2019). O saldo não louvável foi fruto do enfrentamento com criminosos, resultando em mortes de civis, militares e policiais, muitas decorrentes de “danos colaterais”, que pesam em uma balança que tende a minimizar a perda de vidas diante de uma possível vitória sobre organizações com interesse criminal e da percepção da redução temporária da sensação de insegurança.

Em março de 2018, no Rio de Janeiro havia um total de 1.400 agentes das forças de segurança mobilizados (DARÓZ, 2019, p. 35), sendo que o efetivo médio

destacado ao longo das operações era de 1.396 pessoas (RODRIGUES; ARMSTRONG, 2019, p. 31). O total de pessoal cumulativamente empregado na intervenção ultrapassou 170 mil militares (DARÓZ, 2019, p. 93). Os efetivos envolvidos expõem o potencial de interferência dessa ação subsidiária na identidade de profissionais formados para missões especificamente militares. No Contestado, o emprego das tropas contra a própria população perverteu o propósito da manutenção de uma força armada dedicada à guerra, sugerindo-se que essa experiência seria mais bem aproveitada se dado origem a constituição de uma força intermediária, destinada a se especializar em operações de segurança pública. A intervenção federal atuou sobre outra compreensão, não abordando a missão como uma operação de guerra como ocorrida no Contestado, do que não se impede que se observem riscos em adequar as tropas ao contexto de ações de natureza mais próxima da policial.

Do confronto aqui efetuado, muitas outras questões se revelam, entre elas a possibilidade de se estar alterando a identidade profissional dos militares que, de soldados treinados para a hipótese de guerra, estariam se reconhecendo como membros de uma força militar híbrida, dedicada a atuar no combate a narcotraficantes. Não há indicativos precisos, até o presente, de que as Forças Armadas brasileiras caminhem para se converter, a semelhança de tropas da Colômbia e do México, em forças dedicadas a atuar, como missão principal, na segurança pública. O crescente emprego de militares federais na GLO, entretanto, aponta para essa possibilidade, dado o país não ter histórico recente de emprego de tropas em operações de guerra que impeçam a concentração de recursos da defesa na área da segurança pública. Investir em recursos humanos exclusivos para atuar na segurança pública surge como o caminho mais coerente, dado que a missão das Forças Armadas é de natureza diversa da reservada a uma instituição policial.

Considerações finais

O conflito no Contestado sofreu uma intervenção militar característica do ambiente da Primeira República, podendo ser percebida como uma expressão da continuidade da política de intervenção *manu militari* em problemas regionais e na manutenção da ordem pública. A crise instalada, com registro de assassinatos, roubos e depredações dirigidas às propriedades de mandatários locais e empresas

estrangeiras, promoveu clamores exigindo a presença do poder estatal para restabelecer a ordem no Contestado. Tudo agiu em favor do restabelecimento da normalidade em atendimento aos interesses dos chefes políticos com influência junto ao governo federal. Na cidade do Rio de Janeiro, o elevado registro de crimes e o crescimento da sensação de insegurança, ampliaram os anseios em favor de medidas excepcionais, não se descartando, também, o componente político-partidário na decisão pela intervenção.

Na análise comparada, não se ignoraram mudanças quanto à prática repressora observada nos dois fenômenos históricos. Há mais diferenças do que semelhanças. De forma diversa do ocorrido no Contestado, onde imperava a prática do emprego da força militar com o argumento de restabelecer a ordem pública por intermédio de operações análogas a uma “pequena” guerra, no Rio de Janeiro a orientação legal e a conduta são diversas e em muito recordam à expertise acumulada no trato com populações socialmente vulneráveis angariada na condução de missões de natureza humanitária e de gestão de crises no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a exemplo da Missão para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH).

O reconhecimento de que se travou no Contestado uma guerra contra compatriotas não foi motivo de repúdio formal pelas Forças Armadas, assumindo-se que a campanha operou como um laboratório a testar equipamentos, uniformes e armamento, incluindo o primeiro emprego do avião em operações militares em solo brasileiro. O Contestado foi objeto de estudo por gerações de militares, tendo como foco extrair ensinamentos de proveito para a doutrina militar voltada para operações de combate (BRASIL, 1963; 1987).

No Rio de Janeiro sob a intervenção federal os termos são outros. Ao longo da intervenção, em sintonia com as normativas legais, não se observou em publicações militares ou documentos das Forças Armadas a menção do objetivo de converter pessoas acusadas de cometerem crimes em inimigos a serem destruídos a todo o custo, sob o temor de que, agindo de forma contrária, o Exército fosse desmoralizado, como expressou o editorial de *A Defesa Nacional* (1914) em relação ao Contestado. Essa constatação não impede que se reconheça que declarações panfletárias ou mesmo permeadas de certo fetiche punitivista, como sugere a

difusão da expressão “bandido bom é bandido morto”, encontrem receptividade entre militares e formadores de opinião que não avaliam os amplos riscos dessa perigosa e inconsistente simplificação. O que ocorreria se, diante do clamor de determinados segmentos da sociedade, o aparato repressor estatal adotasse postura incompatível com os costumes e as normas que pautam o Estado Democrático de Direito?

Uma resposta possível a questão acima se observou no ocorrido da tarde de 7 de abril de 2019, no bairro de Guadalupe, na cidade do Rio de Janeiro, nas proximidades da favela do Muquiço. Nessa data, um carro com uma família foi alvejado por dezenas de tiros de fuzil que partiram de uma patrulha do Exército. Morreram o motorista e, onze dias depois, o catador de recicláveis que tentou ajudar a família diante do fuzilamento. Não há, até o momento, registro de disparo de arma de fogo originária do interior do veículo. Nove militares que compunham a patrulha passaram a responder por homicídio, tentativa de homicídio e omissão de socorro. Noticiou-se que os militares agiam sob o efeito de forte tensão e cumprindo ordens superiores, crendo que davam continuidade a operações similares às desencadeadas pela intervenção federal (VIANA, 2020). Quando desse acontecimento, o decreto que amparava a ação de militares na segurança pública não estava mais em vigor e não constou ter sido expedida outra necessária determinação presidencial a legitimar operações de GLO no Rio de Janeiro. Aqui não se objetiva qualquer juízo de valor sobre um caso que, ainda durante a redação deste artigo, segue os trâmites judiciais e, sobretudo, causa imenso pesar à família dos envolvidos. O propósito foi observar um acontecimento emblemático relacionado ao emprego de tropas análogo ao observado na intervenção federal, com vistas a estimular reflexões sobre os possíveis desdobramentos do emprego de militares na segurança pública.

O confronto entre o Contestado e a intervenção federal no Rio de Janeiro, como se procurou evidenciar ao longo do artigo, apresenta dados substanciais a iluminar questões que permitem afirmar que o militar não deveria ser aplicado na segurança pública. Policiais treinados não estão isentos de erros, porém a formação específica do agente de segurança pública, por natureza, é direcionada para uma atividade que demanda atenção a questões distintas daquelas verificadas em

treinamentos de combate. A qualificação exigida de militares federais para atender a segurança pública não modifica essa afirmação, pois profissionais treinados para a guerra não são os melhores substitutos de policiais. Em sentido contrário a essa percepção, o Estado brasileiro prossegue há décadas com políticas que favorecem a militarização da segurança pública.

No Contestado, a inclusão do oponente na categoria de fanático, bandido, criminoso, degenerado e incivilizado legitimava, aos olhos dos militares, a eliminação física, poupando do sentimento de culpa muitos dos jovens soldados levados à guerra contra seus compatriotas. Algo similar parece ocorrer na história presente, de forma que não parece anacrônico englobar dois eventos separados pelo tempo e distantes espacialmente, em uma mesma compreensão no que tange ao emprego recorrente de militares federais na manutenção da ordem pública. Fica, por fim, a ressalva, sempre necessária, de que cada fenômeno pertence a um contexto histórico específico, não impedindo, como afirmou Reinhart Koselleck (2006, p. 144), que a singularidade dos eventos históricos não ofereça indicação quanto ao proveito de ações passadas e que “o futuro se subtraia terminantemente a qualquer ensinamento que venha da história”. Essa foi a motivação da pesquisa que resultou no presente artigo: confrontar o passado de experiência das Forças Armadas, na intenção de iluminar questões que levem a questionar os caminhos adotados para a segurança pública.

Referências bibliográficas

A DEFESA NACIONAL. **Editorial**. Rio de Janeiro: [s. n.], n. 13, 10 out. 1914.

ASSUNÇÃO, Herculano Teixeira de. **A campanha do Contestado**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado. v. 1, 1917.

BARROS, José D'Assunção. **História comparada**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BERNARDET, Jean-Claude. **Guerra no Contestado**. São Paulo: Global Editora, 1979.

BETIM, Felipe. Intervenção no Rio se aproxima do fim com recorde de mortes por policiais e mais tiroteios. **El País**, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ki2k2M>. Acesso em 30 out. 2020.

BLUTEAU, Rafael; SILVA, Antonio Moraes e. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo segundo. Lisboa: Oficina de Simão Thadeo Ferreira, 1789.

BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. Seções de 16 a 31 de outubro de 1912. v. 12. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914.

BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão de 29 de maio de 1916. v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918a.

BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão de 4 de julho de 1916. v. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918b.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <https://bit.ly/2EiZXxo>. Acesso em 30 nov. 2020.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3hQrjsr>. Acesso em 30 nov. 2020.

BRASIL. Constituição. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <https://bit.ly/320i33H>. Acesso em 30 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, 27 ago. 2001. Seção 1, p. 66. Disponível em: <https://bit.ly/3hTlDxQ>. Acesso em 30 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. In: **Diário Oficial da União**, 16 fev. 2018, Seção 1, Edição Extra, p. 1. Disponível em: <https://bit.ly/33Tcoci>. Acesso em 30 set. 2020.

BRASIL. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Guerras insurrecionais no Brasil: Canudos e o Contestado**. Rio de Janeiro, 1987.

BRASIL. Estado-Maior do Exército. Conclusões. **Pesquisa e relatório sobre as características do combatente na campanha do Contestado**, 5 vol. [s.l.]: [s.n.], 1963. Acervo do Arquivo Histórico do Exército [originalmente pertencente ao Centro de Documentação do Exército, recolhido ao Arquivo em 2012].

BRASIL. Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. In: **Diário Oficial da União**, 10 jun. 1999. Seção 1, Edição Extra, p. 1. Disponível em: <https://bit.ly/2Ej0WO6>. Acesso em 30 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Doutrina Militar de Defesa**, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3kqtQLw>. Acesso em 16 set. 2020.

CARVALHO, Fernando Setembrino de. **A pacificação do Contestado**. Conferência realizada no Clube Militar na noite de 3 de julho de 1916. Rio de Janeiro: Clube Militar, 1916a.

CARVALHO, Fernando Setembrino de. **Relatório apresentado ao general José Caetano de Faria, Ministro da Guerra, pelo comandante das forças em operações na guerra do Contestado, 1915**. Rio de Janeiro: Imprensa Militar, 1916b.

CARVALHO, José Murilo. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

CERVO, Amado Luiz. BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da guerra**. Editora UnB: Brasília; Martins Fontes: São Paulo, 1979.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DARÓZ, Carlos. **Intervenção: a reestruturação da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos e Pesquisa em História Militar do Exército; Biblioteca do Exército Editora, 2019.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

LACERDA, Maurício P. de. Seção de 21 de setembro de 1914. *In*: BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. Seções de 1 a 30 de setembro de 1914. v. 6. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 371-372.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado: a formação e atuação das chefias caboclas**. Campinas: Editora Unicamp, 2004.

MCCANN, Frank D. **Soldados da Pátria: história do Exército Brasileiro (1889-1937)**. São Paulo: Companhia das Letras; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2009.

MONTEIRO, Douglas T. **Os errantes do novo século: um estudo sobre o surto milenarista do Contestado**. São Paulo: Duas Cidades, 1974.

NUNES, Marcos; NASCIMENTO, Rafael; CANDIDA, Simone; ARAÚJO, Vera, Carnaval no Rio é marcado por um arrastão de violência. **O Globo**, Rio de Janeiro, 13 fev. 2018. Disponível em: <https://glo.bo/2HkKiip>. Acesso em 30 set. 2020.

PAMPLONA, Nicolas. Violência e desordem marcam Carnaval do Rio; três PMs são mortos. **Folha de São Paulo**, edição de 14 fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3cgUFiF>. Acesso em 30 set. 2020.

PEIXOTO, Demerval [pseudônimo Crivelaro Marcial]. **Campanha do Contestado**: episódios e impressões. Edição do autor. 3 vols. Rio de Janeiro, 1916.

PORTUGAL. **Diário das Cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa**, Lisboa, 1821-1822, 24 dez. 1821. Disponível em: <https://bit.ly/2RLzFad>. Acesso em 30 nov. 2020.

QUEIROZ, Maurício V. de. **Messianismo e conflito social**: a guerra sertaneja do Contestado. São Paulo: Editora Ática, 1981.

REZENDE, Constança. “Não houve nenhuma explosão de violência no Rio durante carnaval”, diz diretora do ISP. **Estadão**, São Paulo, 16 fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/30d8WrZ>. Acesso em 30 set. 2020.

RODRIGUES, Rute Imanishi; ARMSTRONG, Karolina. **A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil**. Relatório de Pesquisa do IPEA, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/32ACfGs>. Acesso em 30 set. 2020.

SÁ, Fátima; FERREIRA, Melo. O conceito de ordem em Portugal (séculos XVIII e XIX). **Tempo**, Niterói, v. 17, n. 31, pp. 21-34, 2011. Disponível em <https://bit.ly/2EkTzWt>.

TILLY, Charles. **Big structures, large processes, huge comparisons**. Nova York: Russell Sage Foundation, 1984.

TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. Edusp: São Paulo, 1996.

VIANA, Natália. A desastrosa operação do Exército que levou à morte de Evaldo Rosa. **Pública**, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mNOM1k>. Acesso em 30 set. 2020.

Recebido: 04/05/2021

Aprovado: 09/04/2022